



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 038/15-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

**INTERESSADO: Manaus Ambiental S.A – Redes Ponta do Ismael.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. André Araújo, nº 1981-A, Aleixo, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 03.264.927/0001-27

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.141.923-5

**FONE:** (92) 3627-5171

**FAX:** (92) 98415-2691

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2505

**PROCESSO Nº:** 1242/02/V4

**ATIVIDADE:** Distribuição e abastecimento de água

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Área Urbana do Município de Manaus, delimitada pela área de influência do Sistema de Redes Ponta do Ismael, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a realização de intervenções numa extensão de aproximadamente 150 km na área urbana de Manaus, visando à substituição e implantação da rede de distribuição de água na Cidade de Manaus, visando adequá-la a uma nova estrutura hidráulica.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Grande

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 05 ANOS.

### **Atenção:**

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

11 DEZ 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 038/15-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1242/02/V4**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. **Apresentar a este IPAAM, 30 dias** após a conclusão de cada intervenção, relatório descritivo e fotográfico das atividades realizadas.
8. É proibido o lançamento no solo e em corpos d'água de resíduos oleosos, graxas, detergentes ou qualquer tipo de substância que possa causar poluição no ambiente.
9. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, histórica ou artística na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
10. Qualquer acidente e/ou incidente que envolva as estruturas objeto desta licença, adotar imediatamente, as medidas que vise sanear tais irregularidades e informar imediatamente o IPAAM.
11. Desenvolver as atividades de forma a evitar o carreamento de material sedimentar para o leito dos corpos d'água.
12. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
13. A supressão vegetal nas intervenções objeto deste licenciamento fica condicionada a autorização prévia deste Instituto.